



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220131

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2022-011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA VIDA LTDA**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001 -75, representado pelo(a) Sr.(a) LENICE LAGE COSTA FERREIRA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 033.630.136-71, residente na RUA JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA, Nº 945, e de outro lado a firma DISTRIBUIDORA VIDA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.460.198/0001-84, estabelecida à RODOVIA BR 010, Nº 12, QUADRA B, LOTE 12, CONJ. N. VITORI, Imperatriz-MA, CEP 65905-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ISAC LIMA BRITO, residente na RUA COLETORA 01, QUADRA 04, LOTE 20,, NOVA VITORIA, Imperatriz-MA, CEP 65900-000, portador do(a) CPF 047.735.043-74, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais técnicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Geraldo do Araguaia, notadamente as Unidades de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001947	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML - Marca.: FARMACE 500ml.	FRASCO	6,00	6,700	40,20
002473	FUSCINA DE GRAM - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	2,00	19,900	39,80
002722	ANESTÉSICO TÓPICO - Marca.: DFL	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
002738	CABO PARA ESPELHO - Marca.: PREVEN	UNIDADE	24,00	15,800	379,20
002773	MATRIZ DE AÇO 05 MM - Marca.: PREVEN Uso odontológico para amalgama. Embalagem: rolo com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	24,00	3,900	93,60
002775	MATRIZ DE AÇO INOX 07 MM - Marca.: PREVEN Para amalgama. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	24,00	3,900	93,60
002778	PINCEL BENDA BRUSH C/100 - Marca.: KG	CAIXA	30,00	24,000	720,00
002782	RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO (IRM) 15ML - Marca.: IODON TOSUL	UNIDADE	8,00	84,000	672,00
002783	RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO (IRM) 38GR - Marca.: IODON TOSUL	UNIDADE	8,00	84,000	672,00
002790	TIRAS DE POLIÉSTER C/50 - Marca.: PREVEN	CAIXA	16,00	6,800	108,80
004446	IONOMERO DE VIDRO 8 ML - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	24,00	74,000	1.776,00
005136	FORCEPS Nº 01 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	16,00	108,000	1.728,00
005514	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	16,00	19,000	304,00
005622	ÓLEO DE IMERSÃO - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	2,00	24,800	49,60
005650	FORCEPS 150 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	108,000	2.592,00
005651	FORCEPS 18L ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	108,000	2.592,00
005652	FORCEPS 18R ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	108,000	2.592,00
006856	HEMOSTOP - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	16,00	25,000	400,00
006952	CANULA DE GUENDEL N.01 - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	100,00	9,750	975,00
006955	CANULA DE GUENDEL N.04 - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	100,00	9,750	975,00
006956	CANULA DE GUENDEL N.05 - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	100,00	9,750	975,00
007002	ELETRODOS C GEL - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	600,00	0,880	528,00
007597	GLUTARALDEÍDO 2% - Marca.: VIC PHARMA 5 LITROS	GALÃO	6,00	184,000	1.104,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



007710	CADEIRAS DE RODAS - Marca.: DUNE	UNIDADE	5,00	770,000	3.850,00
009465	FORCEPS 151 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	108,000	2.592,00
009485	CANULA DE GUENDEL Nº02 - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	100,00	9,750	975,00
009486	CANULA DE GUENDEL Nº03 - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	100,00	9,750	975,00
009805	ESPÁTULA DE AYRE EM MADEIRA 100X1 - Marca.: THEOTO	PACOTE	10,00	11,900	119,00
	Formato achatado, dimensões 180 mm x 16,5 mm x 1,5 mm, 5 mm ( largura ) x 1,5 mm ( espessura). Embalagem: pacote com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.				
011982	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1R - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	54,000	1.296,00
012001	FORCEPS 01 INFANTIL - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40,00	108,000	4.320,00
012002	FORCEPS 151 INFANTIL - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40,00	108,000	4.320,00
012003	FORCEPS 16 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	108,000	2.592,00
012004	FORCEPS 17 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	108,000	2.592,00
012005	FORCEPS 18R INFANTIL - Marca.: GOLGRAN	PACOTE	40,00	108,000	4.320,00
012006	FORCEPS 18L INFANTIL - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	108,000	2.592,00
012007	FORCEPS 17 INFANTIL - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40,00	108,000	4.320,00
021602	PASTA PROFILÁTICA - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	24,00	16,800	403,20
024240	BICARBONATO DE SÓDIO 250G - Marca.: PREVEN	UNIDADE	40,00	21,000	840,00
	SABOR MORANGO				
024253	CABO PARA BISTURI - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	24,000	576,00
024262	CONDICIONADOR ACIDO CONDAC 37% - Marca.: FGM	UNIDADE	50,00	21,800	1.090,00
	ESMALTE DENTINA.				
024264	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA 100xl - Marca.: PREVEN	CAIXA	8,00	21,800	174,40
	CORES SORTIDAS				
024266	CURETA DE LUCAS Nº85 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	16,00	59,000	944,00
024272	DESCOLADOR DE FREER - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	94,000	2.256,00
024279	ESPELHO Nº 5 - Marca.: PREVEN	UNIDADE	50,00	9,800	490,00
024280	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	8,00	68,000	544,00
024282	FORCEPS 32 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	16,00	108,000	1.728,00
024283	FORCEPS 69 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	32,00	108,000	3.456,00
024292	APLICADOR MICRO BRUSH EXTRA FINO - Marca.: KG	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
024294	PAPEL CARBONO ODONTO - Marca.: PREVEN	UNIDADE	24,00	6,800	163,20
024299	PEDRA POMES EXTRA FINA 100G - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	16,00	14,800	236,80
024300	SUGADOR DESCARTAVEL 40X1 - Marca.: SSPLUS	PACOTE	80,00	13,000	1.040,00
024322	TIRA DE LIXA DE AÇO - Marca.: PREVEN	UNIDADE	24,00	19,800	475,20
024356	ACIDO FOSFORICO 37% SERINGA 3G - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	40,00	19,500	780,00
026274	AGULHA GENGIVAL EXTRA 13MM 100X1 - Marca.: LABOR IMP	CAIXA	16,00	80,000	1.280,00
054239	TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/100 - Marca.: DEJAMA	PACOTE	100,00	18,000	1.800,00
076527	POTE DAPIN - Marca.: PREVEN	UNIDADE	16,00	9,800	156,80
076528	AGUA DESTILADA PARA AUTO CLAVE - Marca.: ASPER	UNIDADE	200,00	21,000	4.200,00
076534	CALICE PARA PREPARO DE EPF - Marca.: JPROLAB	UNIDADE	30,00	2,990	89,70
076536	INSTAT PRO I - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	6,00	20,300	121,80
076537	INSTAT PROV II - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	6,00	22,300	133,80
076538	INSTAT PROV III - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	6,00	22,300	133,80
076539	LUGOL - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	2,00	53,900	107,80
076540	GIMSÁ - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	2,00	90,500	181,00
076541	FUSCINA DE ZIELL - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	2,00	37,800	75,60
076543	VIOLETA GENCIANA - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
076544	DESCORANTE DE BAAR - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
076545	DESCORANTE DE GRAM - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	4,00	34,500	138,00
076565	COOMBS - Marca.: FROTHEMO	UNIDADE	4,00	53,000	212,00
079870	CABO DE BISTURI Nº 4 - Marca.: GOLGRAN	PEÇA	50,00	17,800	890,00
080692	CALICE PARA PREPARO DE URINA - Marca.: JPROLAB	UNIDADE	100,00	2,990	299,00
080725	ESCOVINHA CERVICAL - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	1.000,00	0,490	490,00
080750	ESCOVA C/ SOLUÇÃO DE IODOPOVIDONA - Marca.: VICPHARM	UNIDADE	150,00	4,500	675,00
080768	FIO PROLENE 2-0 C/ AGULHA 3/8X30CM 24X1 - Marca.: BI	CAIXA	25,00	299,000	7.475,00
	OLINE				
080770	GLICERINA LIQUIDA 1 LITROS - Marca.: RIOQUIMICA	LITRO	12,00	41,000	492,00
080789	PINÇAS METZENBAUM RETA 18CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40,00	64,000	2.560,00
080790	PINÇAS METZENBAUM CURVA 18CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40,00	64,000	2.560,00
080874	SOLUÇÃO REVELADORA - Marca.: CARESTREAM	FRASCO	30,00	32,000	960,00
080875	SOLUÇÃO FIXADORA - Marca.: CARESTREAM	FRASCO	30,00	32,000	960,00

VALOR GLOBAL R\$ 97.092,90

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 97.092,90 (noventa e sete mil, noventa e dois reais e noventa centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.

1.9 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 9/2022-011.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1410.103020078.2.061 Manutenção de Serviços de Saúde Especializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 27.472,10, Exercício 2022 Atividade 1410.103010077.2.053 Gestão do Incentivo de Capitação Ponderada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material



de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 69.620,80 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LENICE LAGE COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 01 de Abril de 2022

LENICE LAGE COSTA  
FERREIRA:03363013671

Assinado de forma digital por  
LENICE LAGE COSTA  
FERREIRA:03363013671  
Dados: 2022.04.01 11:42:51 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75  
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA VIDA LTDA  
CNPJ 03.460.198/0001-84  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL